



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 236/2020

Ementa

APRECIAR PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZOITO MIL (2018).

Data da Norma

25/08/2020

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Decreto Legislativo n° 21/2020 - Autoria: ALLINY SARTORI, LEOPOLDO, MIRA**](#)

Status de Vigência

Em vigor



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

DL 236/2020
Fls. 2/3

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2020, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia 2ª Câmara em Sessão realizada em quatro (04) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado em 04 de junho de 2020.

Art. 2º O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC-004146.989.18-1 anexado a este Decreto conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, 25 de agosto de 2020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

DL 236/2020
Fls. 3/3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004146.989.18-1 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Ibitinga

Exercício: 2018

Assunto: Prestação de contas da administração financeira orçamentária e patrimonial de Município

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP 126.069)

Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Antonio Baldo

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS INDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORAVEL

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e 2ª Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, referentes ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,21%. Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%. Aplicação na valorização do Magistério: 70,27%. Despesas com Pessoal e Reflexos: 46%. Aplicação na Saúde: 20,20%. Transferências ao Legislativo Regular: Execução orçamentária superávit 0,31%.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

SGT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR SAMY WURMAN, RENATO MARTINS COSTA, Seletário e TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificação original acesse <http://sp.tce.br>. Um documento digital é sempre o código de documento (2.558X.MQZS.7BRE.67MA).

